

Congresso supera expectativas

O II Congresso Estadual do Ministério Público Goiano, realizado de 15 a 17 de abril, superou as expectativas e atingiu seus objetivos: reuniu a categoria (nada menos do que 209 integrantes do MP participaram do evento), discutiu o tema central – **A atuação do MP em 10 anos de Constituição – uma reflexão crítica** – e aprovou 18 das 21 teses apresentadas, além de outras propostas de trabalho. Tudo isso vem demonstrar a preocupação do MP em cada vez mais se aperfeiçoar, de forma a se colocar como real defensor do povo. O II Congresso foi, também, mais uma oportunidade de conagração da categoria, que contou com alguns momentos culturais, como o show de Georgia Brown (*foto menor*) e o lançamento do livro de Sérgio Cabral sobre a vida de Tom Jobim, além de um torneio de futebol de salão. **Páginas 3 a 7**



Presidente da AGMP, Mozart Brum abre o II Congresso Estadual do Ministério Público Goiano



Uma atenta platéia assistiu à palestra do jurista Fábio Konder Comparato, que fez uma análise crítica do MP em dez anos de Constituição



CONAMP

Tudo pronto para o 12º Congresso Nacional

Já está tudo pronto para o 12º Congresso Nacional do Ministério Público, que será realizado em Fortaleza (CE) de 26 a 29 de maio. A Associação Goiana do Ministério Público estará presente, com expressiva delegação e contribuirá para o evento com a apresentação de diversas teses aprovadas durante o II Congresso Goiano do Ministério Público Goiano.

A abertura do 12º Congresso Nacional está marcada para as 19h30 do dia 26. No dia 27, às 9 e às 14

horas, reúnem-se as comissões temáticas e os grupos de trabalho setoriais; às 17 horas, haverá o painel **Bases Constitucionais do Direito Penal e Processual Penal Democrático**, com Afrânio Silva Jardim (RJ), Ela Wiecko Wolkmer de Castilho (DF) e Juarez Tavares (RJ).

No dia 28, às 9 e às 14 horas, acontecem as reuniões das comissões temáti-



cas e dos grupos de trabalho setoriais e, às 17 horas, será realizado o painel sobre **A Reforma Constitucional necessária ao aprimoramento do regime democrático**, com Carlos Roberto Martins Rodrigues (CE), Fernando da Costa Tourinho Neto (DF) e o deputado federal Jarbas Lima (PPB-RS).

No dia 29, às 9 horas, é a vez do painel sobre **O Ministério Público, os**

movimentos sociais e os poderes públicos na construção de uma sociedade democrática, com Clemerson Merlin Clève (PR) e Carmem Lúcia Antunes Rocha (DF). Às 11 horas, serão feitas homenagens especiais ao ministro Sepúlveda Pertence, ao senador Cid Sabóia de Carvalho e ao deputado Jarbas Lima, bem como homenagens póstumas aos promotores Manoel Alves Pessoa Neto (RN) e Valdir Freitas Dantas (SE). A plenária está marcada para as 14 horas.

Durante o 12º Congresso Nacional do Ministério Público, promotores e procuradores de justiça participarão de três painéis. Dois dias estão reservados para as comissões temáticas e os grupos de trabalho

Empossada nova diretoria

A nova diretoria da Confederação Nacional do Ministério Público (Conamp) tomou posse no dia 31 de março, durante solenidade realizada em Brasília e prestigiada por vários colegas de Goiás, bem como pelos deputados federais Aldo Arantes, Marconi Perillo e Vilmar Rocha, além de ministros dos Tribunais Superiores e de deputados federais de outros Estados.

A direção tem à frente Achiles de Jesus Siquara Filho



(BA), reeleito para um novo mandato. A vice-presidente é Ivana Farina, ex-presidente da

AGMP, e o segundo vice-presidente é José Carlos Paes, do Rio de Janeiro.

Wildes Calvão



Várias autoridades e dezenas de promotores e procuradores de justiça prestigiaram a posse, dia 31 de janeiro, da nova diretoria da Associação Goiana do Ministério Público, que tem Mozart Brum Silva como presidente. Depois da solenidade de posse, foi realizado um jantar de confraternização

AGENDA

IX Simpósio Nacional sobre Direito Civil e Processual Civil

■ Inovações e Tendências

Rio de Janeiro, 21 a 23 de maio
Informações: (021) 233-8354

3º Congresso Brasileiro de Direito Ambiental

■ A Nova Lei dos Crimes e Infrações Administrativas contra o Meio Ambiente

São Paulo, 1º a 3 de junho
Informações: (011) 604-4004 ou e-mail: meioamb@mp.sp.go.br

Encontro Internacional de Direito Ambiental na Amazônia

■ O Direito Ambiental e seu reflexo em nível internacional

Macapá (AP), 4 a 5 de junho
Informações: (096) 223-5659 ou e-mail: descpp@brasnet-online.com.br

Boletim

INFORMATIVO DA ASSOCIAÇÃO GOIANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Rua T-29, esq. c/ T-9, nº 1.758 – Setor Bueno. Fone (062) 285-6660. Fax (062) 251-1798. CEP 74215-050 – Goiânia – Goiás

Presidente:

Mozart Brum Silva

1º Vice-Presidente:

Laura Maria Ferreira Bueno

2º Vice-Presidente:

Lenir Pedrosa Soares Correa

1º Secretário:

Juliano Barros de Araújo

2º Secretário:

Arnaldo Machado do Prado

1º Tesoureiro:

Murilo de Moraes e Miranda

2º Tesoureira:

Marilda Helena Vasconcelos

Diretor de Relações Públicas:

Divino Fernandes dos Reis

Conselho Fiscal/Titulares:

Antônia de Paula Rocha

Lourdes Borges Gonçalves Taufick

Marcelo Fernandes de Melo

Conselho Fiscal/Suplentes:

Sebastião Simões de Araújo

Divino Marcos de Melo Amorim

Marcus Antônio Ferreira Alves

Diretorias Adjuntas

Diretoria do SAMP:

João Lacerda Jubé

Diretoria Social:

Genoveva Nascimento

Ferreira da Silva

Diretoria de Patrimônio:

Jovino Rocha

Diretoria Cultural:

Myrthes de Almeida

Guerra Marques

Diretoria Jurídica:

Terezinha de Jesus

Macedo Motta

Diretoria de Assuntos

Institucionais:

Ivana Farina

Diretoria de Esportes:

Carlos Alexandre Marques

Diretoria de Turismo:

Maria Thereza de Araújo Costa

Departamento de

Estudos Jurídicos:

Osmair Chamma Júnior

Jornalista Responsável:

Luiz Spada (Reg. Prof. 379/MTb-GO)

Fotografias:

Lúcia Oliveira

Editoração Eletrônica:

Casa das Letras.

Fone (062) 255-8939

Ministério Público, o defensor do povo e fiscal da transparência democrática

Nosso endereço na Internet:
agmp@cultura.com.br

AGMP

Participação maciça no Congresso

Nada menos do que 209 integrantes do MP participaram do II Congresso Estadual do Ministério Público Goiano, realizado de 15 a 17 de abril, que teve como tema central **A atuação do MP em 10 anos de Constituição – uma reflexão crítica**. A participação maciça da categoria se refletiu na discussão dos grupos de trabalho e da plenária final. Foram debatidas 21 teses, das quais 18 aprovadas, além de outras propostas, o que demonstra a preocupação do MP em cada vez mais de aperfeiçoar, de forma a se colocar como real defensor do povo.

O Congresso foi mais um momento de conagração da categoria, fato que se evidenciou já na solenidade de abertura, que teve a participação do jurista Fábio Konder Comparato. Diversas autoridades prestigiaram o nosso evento: o procurador-geral de Justiça, Demóstenes Lázaro Xavier Torres; os presidentes da Assembléia Legislativa, Helenês Cândido, do Tribunal de Justiça do Estado, Lafaiete Silveira, do Tribunal de Contas dos Municípios, Irondes de Moraes, e do BEG, Valmir Martins; o procurador-geral do Estado, Gil Rezende, que representou o governador Naphtali Alves; a promotora Ivana Farina, vice-presidente da Conamp, representando o presidente Achilles de Jesus Siquara Filho; a advogada Va-

lentina Jungmann, pela OAB de Goiás, e o desembargador Jales Ferreira da Costa, presidente em exercício da Asmego.

Questionamentos

O presidente da AGMP, Mozart Brum Silva, destacou, na abertura do Congresso, que “a atuação dos integrantes do Ministério Público deve afastar-se definitivamente dos métodos e doutrinas individualistas, de caráter estritamente formal, que marcam a cultura jurídica. Devem desatrelar-se dos métodos tradicionais de interpretação, desenvolvendo a consciência crítica da realidade social, econômica, política e cultural que os cerca”.

Mozart fez também alguns questionamentos, dando a tônica do Congresso: “Será que o defensor do povo tem desempenhado de forma eficaz seu papel? Será que o integrante do Ministério Público pode dar o dever como cumprido, quando ainda convive com meninos e meninas nas esquinas cheirando cola e se prostituindo? Será que a instituição tem responsabilizado as empresas da construção civil que fecham suas portas sem honrar os compromissos com aquele que gastou tudo o que tem para deixar de ser sem-teto? Será possível afirmar que episódios como Carandiru e Eldorado de Carajás não serão reeditados? Que nenhum preso será es-



Na abertura do II Congresso, Demóstenes, presidente de honra do evento, destaca o papel do MP

pancado e ninguém privado de sua liberdade se não em virtude de flagrante ou decisão judicial? Que nenhum ser humano será desrespeitado em seus direitos mais elementares?”

Para Mozart, diante desse quadro, impõe-se a reflexão para a ação dos dias futuros, “buscando esclarecer, por exemplo, as razões da imposição de injustificadas dificuldades na apuração dos atos de improbidade administrativa, o porquê de não se concretizar uma das funções mais importantes estabelecidas no art. 129 da Carta Federal: zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, ou mesmo o tão discutido controle externo da atividade policial”.

Balanco positivo

O procurador-geral de Justiça do Estado, Demóstenes Torres, em seu

pronunciamento, fez um balanço das atividades do MP. Destacou que a instituição, “não se esquivando dos caminhos que ainda tem a percorrer, procura exercer sua missão, enquanto instituição essencial à função jurisdicional do Estado e defensora da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a par das vicissitudes enfrentadas”.

Demóstenes destacou, ainda, que a luta do MP “sempre será árdua, renhida e estafante, mas nós não podemos jamais esmorecer, uma vez que a sociedade depende, em muito de nossa atuação. Seremos por vezes achincalhados, chamados de sensacionalistas; intrigas, falsidades e armadilhas sempre aparecerão em nosso caminho”. O procurador-geral lembrou a tese defendida pelo promotor Fernando Krebs, apresentada no último Congresso Nacional do MP: “No cerne dessas acusações esconde-se a verdadeira intenção dos saudosistas da força, os quais, longe de melhorar a Justiça, querem na verdade colocá-la de joelhos perante os que se consideram onipotentes”.

Depois da abertura e da palestra do dr. Fábio Konder Comparato, a AGMP ofereceu coquetel e jantar aos presentes, que contou com a animação da cantora Georgia Brown. O Congresso foi marcado, ainda, por outro momento cultural, que foi o lançamento do livro biográfico sobre Tom Jobim, do jornalista Sérgio Cabral, que proferiu palestra sobre **Tom Jobim e a moderna Música Popular Brasileira**. Já encerrados os trabalhos do Congresso, no dia 18 houve disputa de futebol de salão: o time de Goiânia ficou em primeiro lugar e a Regional de Goiás conquistou a segunda colocação – as duas equipes receberam troféus.

**“Será que o defensor do povo tem desempenhado de forma eficaz seu papel?”
Esse foi um dos pontos questionados por Mozart Brum Silva na abertura do II Congresso Estadual do Ministério Público Goiano**

MOMENTO CULTURAL



Numa parceria da AGMP com a Fundação Jaime Câmara, o jornalista e escritor Sérgio Cabral lançou, durante o II Congresso, o livro biográfico sobre Tom Jobim



Georgia Brown, com sua bela voz, animou o jantar realizado na abertura do II Congresso

Propostas aprovadas pelo II Congresso

Infância e Juventude

Coordenadora: Dra. Laura Maria Ferreira Bueno
Relatora: Dra. Lillian Conceição M. de Araújo

■ A medida sócio-educativa aplicada por força de remissão, como forma de exclusão ou extinção do processo, se descumprida deverá ensinar a oitiva do adolescente, acompanhado dos pais ou responsável, a fim de que justifique o motivo do descumprimento (audiência de justificação). Não aceita a justificativa, caberá ao Ministério Público apresentar pedido expresso de revisão judicial da medida, visando sua regressão graduada até a internação, se for o caso (arts. 128 e 122, III, ECA)

■ A remissão como forma de suspensão do processo (em juízo): havendo descumprimento da pena sócio-educativa aplicada em juízo, como forma de suspensão do processo, o Ministério Público deverá requerer o prosseguimento do procedimento inicialmente instaurado (princípio do contraditório, da ampla defesa), podendo ensinar aplicação de qualquer outra medida sócio-educativa

■ Viabilizar estudos através do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, no sentido de prevenir a apresentação, pelos meios de comunicação, de programas inadequados às crianças e adolescentes, bem como responsabilizar os infratores

■ A conduta de viabilizar o consumo, por qualquer forma, de bebidas alcoólicas por crianças e adolescente deve ser enquadrada como crime previsto no art. 23 ECA, ou na contravenção penal (art. 63, LCP), se for o caso, sem prejuízo do entendimento firmado pelo TJ-GO, da aplicação do art. 258 ECA (infração administrativa)

■ O Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude deverá expedir orientação às Promotorias de Execução sobre o funcionamento da Comissão Estadual Judiciária de Adoção (CEJA), especialmente no que tange às cautelas que ainda devem ser tidas quando da atuação do Ministério Público nas ações de adoção internacional (preferência do adotante brasileiro, necessidade de legislação pertinente do país de origem etc.)

Consumidor e Cidadania

Coordenador: Dr. Wagner Junqueira Prado
Relator: Dr. Marcelo Faria da Costa Lima

■ Especificação dos temas de atuação do Caope e das Promotorias de Defesa do Cidadão, em face da abrangência da atuação

■ Interlocução prévia e efetiva entre os Caopes, a Assessoria de Imprensa e as Promotorias de Execução, quanto à divulgação na mídia das atividades desempenhadas por essas últimas, por parte de outros órgãos que não essas próprias promotorias, com a finalidade de evitar prejuízos aos trabalhos desenvolvidos e o desencontro de informações

■ Criação, na Comarca de Goiânia, das Promotorias de Justiça de Defesa do Idoso, do Deficiente Físico, da Saúde e da Educação

■ Composição de um grupo especial de estudos para colher dados estatísticos e apreciar a viabilidade de instauração de inquérito civil e posterior ação civil pública, visando a obter o ressarcimento dos gastos despendidos pelo Poder Público, decorrentes do consumo de fumo e álcool junto aos fabricantes desses produtos

■ Criar uma comissão de estudos específicos para buscar recursos jurídicos no sentido de viabilizar a condenação do Poder Público em obrigação de fazer nas ações civis públicas

■ Promoção de intercâmbio de informações com os órgãos de fiscalização (Banco Central, Secretaria da Fazenda, Susep e congêneres) sobre as empresas (consórcios, planos de saúde, captação de poupanças e contratos de adesão em geral), visando a uma fiscalização prévia de tais instituições, objetivando evitar prejuízos futuros à coletividade

■ Sugerir às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, da Cidadania e do Patrimônio Público a instauração de inquérito civil público para apurar a situação do transporte coletivo na capital, verificando a regularidade da concessão do serviço público, o atendimento dos anseios do cidadão e a fixação das tarifas

■ Redirecionamento dos Caopes, com a adoção das seguintes medidas

■ Separação clara e prática das funções de execução, que deverão ser implementadas exclusivamente pelas Promotorias de Justiça, e ordenação e orientação, que deverão ser desenvolvidas pelos Caopes

■ Direcionamento das atividades dos Caopes em observância ao art. 33 da Lei nº 8.625/93

■ Atendimento especialmente direcionado às Promotorias de Justiça do interior, principalmente com a implantação de eventos regionais

■ Levantamento de informações e identificação dos problemas da área em todo o Estado, definição de metas e elaboração de estratégias de orientação, visando a obtenção de resultados homogêneos, através da instituição de grupos de estudos específicos

■ Estruturação dos Caopes com o pessoal e material necessário para exercer com



Grupos de trabalho tiveram participação maciça dos promotores

versatilidade as suas atribuições

■ Criação de mais Promotorias de Justiça de Execução, no âmbito da capital, para cobrir o déficit que hoje é suportado pelos Caopes

Patrimônio Público e Meio Ambiente

Coordenador: Dr. Abrão Amisy Neto
Relator: Dr. Luís Carlos Garcia

■ Constitui ato de improbidade administrativa o pagamento de advogado pelo órgão público ou a utilização de procuradores dos respectivos entes na defesa pessoal de autoridades que figurem no pólo passivo das ações por ato de improbidade praticadas no exercício da função

■ É vedada a utilização de nomes, símbolos, imagens ou logotipos que não os oficiais nas publicidades dos órgãos públicos, sob pena de incorrer em ato de improbidade

Criminal

Coordenador: Dr. Edison Miguel da Silva Júnior
Relator: Dra. Ilona Maria Christian de Sá

■ Visando melhor atingir os objetivos da Lei nº 9.099/95, o Ministério Público poderá requerer a intimação da vítima ou seu representante legal para comparecimento à audiência onde será proposta a transação processual (suspensão condicional do processo) ao réu

■ É possível a expedição da carta precatória para transação pro-

cessual, recomendando-se ao promotor de justiça especificar as condições, podendo o promotor deprecado acrescer outras; em caso de conflito, a atribuição volta ao promotor natural

■ O Ministério Público deve, ordinariamente, requerer a instauração de incidentes para a concessão de benefícios prisionais

■ A atribuição para execução das penas de multa é do Ministério Público e o procedimento é da Lei nº 6.830/80, na forma dos arts. 164 e seguintes da Lei nº 7.210/84

■ No caso de inquérito policial, quando vislumbrar o promotor de justiça a certeza jurídica do perdão judicial, poderá ele requerer o arquivamento do mesmo em face da ausência do interesse de agir

Política Institucional

Coordenadora: Dra. Ivana Farina
Relator: Dr. Marcelo Henrique dos Santos

■ A Procuradoria Geral de Justiça deve indenizar o promotor de justiça das despesas decorrentes do cumprimento de sua obrigação constitucional de residir na comarca, extirpando a celebração de convênios com os municípios, bem como arcar com os custos operacionais das Promotorias de Justiça

■ Cumprimento da vedação da Lei nº 8.625/93, quanto à função executiva dos Caopes, com o preenchimento de todas as coordenadorias, criando-se as necessárias Promotorias de Execução

■ Criação do Caope Eleitoral

■ O promotor de justiça deve, antes de tudo, buscar o seu constante aprimoramento intelectual, que é a sua melhor instrumentalização. Alcançado já um razoável nível de estrutura material, deve o promotor, concomitantemente à postulação de sua ampliação, buscar a interação com setores organizados da sociedade e órgãos da administração já existentes, para a efetivação de seu trabalho institucional

■ Atuação no cível: imediata instalação de fórum de debates sobre a atuação do Ministério Público na área cível, sobretudo quanto à delimitação legal que lhe é afeta

■ Efetiva estruturação das regionais da AGMP, para torná-las instrumentos eficazes na melhoria da atuação dos membros do Ministério Público, com a criação de grupos regionais, para diagnosticar os problemas e encaminhar soluções homogêneas e contínuas

■ Reestruturação do Boletim Estatísticos, para que este aquilate o trabalho do promotor de justiça na área dos direitos difusos e coletivos

■ Criação de Promotorias de Justiça especializadas, com prioridade para a infância e juventude, em comarcas com mais de 100 mil habitantes, através do Colégio de Promotores

■ Direcionamento, pelos Caopes, das atividades do Ministério Público nas áreas coletivas, ante o mapeamento das necessidades sociais, com priorização das mesmas

Eleitoral

Coordenador: Dr. Murilo de Moraes e Miranda
Relator: Dr. Fausto Campos Faquinel

■ Propaganda eleitoral por intermédio de adesivos, antes da convenção partidária, dirigida para o público em geral, é propaganda ilegal que fere o art. 36 da Lei nº 9.504/97, e não mera manifestação silenciosa, pacífica e individual, a que alude o art. 58 da Instrução nº 20.106 do TSE

■ Deve-se utilizar o acesso gratuito da Justiça Eleitoral e do Ministério Público Eleitoral aos meios de comunicação para a divulgação dos tipos penais eleitorais e dos ilícitos administrativos, visando evitar a ocorrência dos mesmos, por ignorância da população

■ O Ministério Público Eleitoral atuará na fiscalização da propaganda eleitoral irregular, inclusive solicitando parceria com as autoridades policiais, na fiscalização quanto ao uso de adesivos em veículos

■ O Ministério Público Eleitoral e o Ministério Público Estadual deverão atuar no sentido de coibir a propaganda eleitoral ilegal, travestida de publicidade oficial, e que afronta o art. 37, § 1º, da Constituição Federal de 1988, promovendo as ações necessárias para responsabilizar os infratores

As teses foram debatidas nas comissões temáticas, enquanto as propostas foram discutidas nos grupos de trabalho e, depois, submetidas ao plenário, que também aprovou uma moção contra os projetos de redução de maioria penal

Moção

Os participantes do II Congresso Estadual do Ministério Público Goiano vêm manifestar seu repúdio e sua indignação quanto aos projetos de lei que tramitam no Congresso Nacional visando a redução da maioria penal, porque conscientes de que a aprovação da medida pretendida, propagada como remédio para os males da impunidade e do incremento da criminalidade reinantes na sociedade brasileira, constituir-se-á, na verdade, em mais um covarde instrumento oficial contra os menos favorecidos, vítimas da desídia dos Poderes Públicos no trato da questão social.

ENTREVISTA/Fábio Konder Comparato

O MP tem de se orgulhar de ser o defensor do povo

Doutor em Direito pela Universidade de Paris e professor da Faculdade de Direito da USP, o dr. Fábio Konder Comparato centralizou as atenções de todos os participantes da abertura do II Congresso Goiano do Ministério Público com sua conferência, na qual fez uma **Análise crítica da atuação do Ministério Público em 10 anos de Carta Cidadã**. Ao **Boletim**, Fábio Konder Comparato concedeu a seguinte entrevista:

■ São dez anos de organização do Ministério Público. Na sua opinião, o balanço é mais positivo ou mais negativo?

● Acho que é mais positivo. É claro que há alguns textos constitucionais que deram mais poderes ao Ministério Público que ainda não tiveram aplicação adequada. Mas, de modo geral, o Ministério Público hoje, em todos os Estados da Federação, e o Ministério Público Federal estão melhores do que antes da Constituição de 1988.

■ Para que o Ministério Público possa ter uma atuação mais efetiva, no sentido de defender o interesse público, na sua opinião, está faltando alguma regulamentação ou faltaria mais empenho da própria instituição?

● Não. As leis existem e, de modo geral, não há grandes deficiências de regulação. O Ministério Público, em certos casos, ainda continua omissa e essa omissão do Ministério Público é o principal pecado do órgão, porque o Ministério Público é essencialmente ativo. Ele não pode deixar de tomar a iniciativa de defesa do interesse público. Isso, infelizmente, não tem ocorrido em alguns setores.

■ Como cobrar do Ministério Público, no sentido de que deixe de ter essa



“O Ministério Público ainda fica todo cheio de dedos quando se aproxima das autoridades governamentais”

omissão?

● Isso é um pouco o que vem sendo feito em alguns congressos do Ministério Público, em algumas palestras, no sentido de suscitar no órgão a consciência dos seus deveres e das suas responsabilidades. Eu entendo que seria também bem-vinda a instituição de um órgão de controle externo, cuja função não é, necessariamente, a de coibir eventuais abusos que estejam ocorrendo dentro do Ministério Público. Mas, sim, de chamar a atenção sobre certas falhas de atuação e justamente no que diz respeito

às omissões, à inércia do Ministério Público; mostrar que uma instituição importante como essa deve programar as suas atividades e quem programa, faz necessariamente uma escolha e essa escolha de objetivos é que vai definir o perfil da instituição.

■ Quando se fala em controle externo do Judiciário, o próprio Poder se rebela. O sr. acha que no Ministério Público também existiriam essas resistências ou teria a visão de que seria para o próprio bem da instituição e de

quem ela representa?

● Acho que as resistências são naturais, sobretudo porque não há uma idéia clara do que se deveria entender por controle externo. O importante é que, tanto a magistratura quanto o Ministério Público, entendam que num regime republicano eles não podem exercer o poder sem ter responsabilidade. Isso, infelizmente, está ocorrendo.

■ Quando se trata de defender o interesse do poder público, pelo que se vê nos meios de comunicação, há mais empenho do Ministério Público do que em relação à defesa dos interesses populares. O sr. concorda com isso, de que é preciso maior empenho em fiscalizar mais o Poder Público?

● Há, certamente. O Ministério Público ainda fica todo cheio de dedos quando se aproxima das autoridades governamentais. Eu ousar dizer que a grande criminalidade não ocorre no porão da sociedade; ocorre na sala de visitas. Ou seja, são as grandes autoridades da república que cometem os piores abusos. E, se não for o Ministério Público a denunciá-los, a defender o povo, quem seria?

■ Essa falta de independência do Ministério Público em relação ao Executivo não seria por conta da dependência financeira, já que é o Executivo que repassa todas as verbas necessárias ao funcionamento da instituição?

● Não, certamente não. Não é um problema financeiro. Isso é um problema funcional, de vontade de exercer o poder. Essa vontade tem faltado.

■ Como um cidadão comum pode cobrar que o Ministério Público tome as atitudes que deve tomar? Seria esse órgão de controle externo?

● Bom, existe uma instituição que me parece da maior importância para começar a dar efetividade à cobrança da responsabilidade das autoridades públicas, que é a ação penal subsidiária, que é exercida por qualquer do povo nos casos em que a ação penal pública não for proposta no prazo legal. Trata-se de uma espécie de ação popular penal, como existiu em Roma na Antiguidade. Nós precisamos revitalizar essa instituição, adaptando-a aos tempos modernos.

■ Com toda a atuação do Ministério Público, as proposições que a instituição encaminha ainda enfrenta um velho problema, que é a lentidão da Justiça. Tem alguma solução para isso?

● Existe. A solução é dupla. Em primeiro lugar, a questão da descentralização da Justiça e de se dar mais atenção à primeira instância do que se tem dado atualmente. Em segundo lugar, é preciso tornar os prazos judiciais compulsórios para os juízes. A Lei Orgânica da Magistratura tem uma disposição a respeito, mas ela se revelou ineficaz. De modo geral, o funcionamento dos Tribunais é muito perturbado pelo fato de que eles não têm ninguém para fiscalizá-los. O juiz de Direito é normalmente fiscalizado na sua atuação pelo Tribunal, as suas sentenças são sujeitas a recursos, ele depende de promoção por merecimento. Mas os componentes dos órgãos superiores da Justiça não têm esse mecanismo objetivo de controle das suas atividades. Então, é aí que normalmente se verificam falhas.

■ Que mensagem o sr. deixaria para os integrantes do Ministério Público goiano?

● Eu diria que eles têm de se orgulhar de ser os defensores do povo junto ao Judiciário.

Os componentes dos órgãos superiores da Justiça não têm mecanismo objetivo de controle das suas atividades. Então, é aí que normalmente se verificam falhas

ENTREVISTA/Edson Passeti

A prisão é nociva à sociedade

Doutor em Ciências Sociais pela PUC de São Paulo, o professor Edson Passeti participou do painel sobre os **Novos Rumos do Direito Penal**, abordando um tema polêmico, que é **A Abolição da Pena**. Nesta entrevista ao **Boletim**, Edson Passeti fala sobre a tese que defende, sustentando que no Brasil de hoje as medidas despenalizadas do sistema não são mais nem educativas nem eficazes. Para ele, “a prisão é algo que não vale a pena”.

■ No Brasil de hoje, é possível prosperar a tese de abolição da pena?

● É totalmente possível. Eu só diria que ela precisa ser tratada com uma certa estratégia. Obviamente, a pena é algo que a gente precisa rever. Os reformadores penais afirmam desde o século XVIII que a prisão não serve para absolutamente nada. Muito pelo contrário, a prisão é nociva à sociedade, produz delinquentes, não educada, coloca os prisioneiros subalternizados a seus guardiães. Então, a prisão não é algo que valha a pena. Se não vale a pena, porque a gente tem prisão para adolescente no Brasil? Se você olhar para o Estatuto da Criança e do Adolescente, que propõe ênfase na educação para formação do futuro cidadão, tem, necessariamente, de abandonar a idéia de prisão. Mesmo que você tenha uma medida sócio-educativa de internação, temos de tirá-la. Medida sócio-educativa não pode ser entendida como sinônimo de pena, como é no Código Penal.

■ Como funcionaria a substituição da pena? Seria com pena alternativa?

● Primeiro que você já tem isso. Não me parece também que seja uma boa al-

ternativa. No século XVIII, os reformadores, que também não são favoráveis à prisão, propunham esse tipo de exercício de pena. Expunham publicamente um infrator, condenado, a uma culpa pública, porque é isso o que você faz com prestação de serviços à comunidade. Você não está educando ninguém com isso, ainda mais o adolescente quando é colocado numa situação vexatória como essa. O sentido da educação também cai por água abaixo. Então, não me parece que essas medidas despenalizadoras do sistema, que são apenas redução da pena e não mais a prisão, sejam educativas ou eficazes.

■ A abolição da pena seria aplicada em todos os casos ou haveria alguma exceção?

● Não há substituição, porque, quando a gente fala de abolição, fala de fim. Entretanto, quando falamos de abolição, também temos várias experiências, como a abolição dos escravos. Assim, a abolição da pena também pode ser feita por partes. Eu acredito que uma grande parte da abolição já se cumpriu no próprio Estatuto da Criança e do Adolescente. Por exemplo, quando o juiz aplica a remissão ao adolescente, isso já é uma abolição da pena. Existe uma série de outros dispositivos que são possíveis de ser levados a cabo hoje em dia sem que você tenha de usar o princípio penalizador e já usando a abolição. Você pode usar, por exemplo, os princípios terapêuticos – o que não quer dizer que você vá internar o adolescente num hospital, isso não é admissível, mas é possível dar uma terapia.

■ E como fazer no caso do menor que mata?

● Aí, obviamente, que as



“O abolicionismo enuncia verdades insuportáveis. Então, as pessoas mais acomodadas não toleram essa conversa”

pessoas sempre vão perguntar pelos extremos. Desde o século XVII, o crime de sangue deixou de ser uma projeção social frente aos crimes de roubo e de furto. Desde o século XVIII, é praticamente irrisório o crime contra a pessoa física, o homicídio. Entretanto, esse número quase ínfimo é tratado como se fosse o grande calo da sociedade, porque nós vivemos numa sociedade onde se preserva a propriedade privada, e o indivíduo é propriedade de si mesmo. Então, alguém, ao matar alguém, deve cumprir uma pena. Supõe-se que seja isso. Os reformadores do século XVIII defendiam a pena de Talião – não acho que seja alguma coisa admissível depois do humanismo do século XIX. Ninguém admitiria mais a pena

de morte, apesar de em alguns países e de alguns lugares você ter a pena de morte. É uma coisa completamente abominável. Têm duas soluções que me agradam muito. Uma, que é dos antigos reformadores, da sociedade tribal, da antiga sociedade grega, que é o banimento. Há uma constante na história do Direito, no sentido mais lato possível, desde as sociedades tribais até hoje, que é banir o sujeito. Por que? Porque o banimento te dá o direito de recomeçar em algum lugar. Que todo mundo seja bonzinho na sociedade, só o Rousseau imaginava isso! Infelicidade sempre haverá, coisas desse tipo sempre acontecerão. Não há como e nunca você vai acabar com isso. O que nós precisamos, então, é encontrar saídas melhores. Fora do

banimento, se não for possível do ponto de vista legal, talvez você pudesse comprometer de uma maneira mais intrínseca as organizações não-governamentais. É muito fácil você abrir uma organização não-governamental hoje em dia e participar desse espetáculo lírico das denúncias. Você fatura em cima da tragédia e da miséria. Me parece que, para casos dessa natureza, a gente deveria estar muito mais voltado para o que o próprio Estatuto recomenda, que é a educação, no sentido amplo – não no sentido da educação geral –, em que os técnicos, os promotores, os juízes e os advo-

gados, estariam numa situação bastante diferenciada, buscando o investimento sobre o talento desse grupo. Na sociedade penalizadora, o que está em jogo é a revanche. Só isso.

■ Para chegar à abolição da pena, o Estado teria um papel fundamental, no sentido de garantir as condições sociais?

● Estado nenhum garante condições sociais. A abolição da pena independe disso. Hoje em dia, 9 entre 10 infrações cometidas, você resolve independentemente do Estado. O que o abolicionismo está propondo é recuperar esse princípio binário do Direito, e não continuar no princípio trinário, que vem desde o inquérito. O Estado não tem de se responsabilizar pela fome ou pela miséria, porque, en-

A abolição também pode ser feita por partes. Eu acredito que uma grande parte da abolição já se cumpriu no próprio Estatuto da Criança e do Adolescente. Por exemplo, quando o juiz aplica a remissão

ENTREVISTA/Edson Passeti

A prisão é nociva à sociedade

Doutor em Ciências Sociais pela PUC de São Paulo, o professor Edson Passeti participou do painel sobre os **Novos Rumos do Direito Penal**, abordando um tema polêmico, que é **A Abolição da Pena**. Nesta entrevista ao **Boletim**, Edson Passeti fala sobre a tese que defende, sustentando que no Brasil de hoje as medidas despenalizadas do sistema não são mais nem educativas nem eficazes. Para ele, “a prisão é algo que não vale a pena”.

■ No Brasil de hoje, é possível propregar a tese de abolição da pena?

● É totalmente possível. Eu só diria que ela precisa ser tratada com uma certa estratégia. Obviamente, a pena é algo que a gente precisa rever. Os reformadores penais afirmam desde o século XVIII que a prisão não serve para absolutamente nada. Muito pelo contrário, a prisão é nociva à sociedade, produz delinquentes, não educada, coloca os prisioneiros subalternizados a seus guardiães. Então, a prisão não é algo que valha a pena. Se não vale a pena, porque a gente tem prisão para adolescente no Brasil? Se você olhar para o Estatuto da Criança e do Adolescente, que propõe ênfase na educação para formação do futuro cidadão, tem, necessariamente, de abandonar a idéia de prisão. Mesmo que você tenha uma medida sócio-educativa de internação, temos de tirá-la. Medida sócio-educativa não pode ser entendida como sinônimo de pena, como é no Código Penal.

■ Como funcionaria a substituição da pena? Seria com pena alternativa?

● Primeiro que você já tem isso. Não me parece também que seja uma boa al-

ternativa. No século XVIII, os reformadores, que também não são favoráveis à prisão, propunham esse tipo de exercício de pena. Expunham publicamente um infrator, condenado, a uma culpa pública, porque é isso o que você faz com prestação de serviços à comunidade. Você não está educando ninguém com isso, ainda mais o adolescente quando é colocado numa situação vexatória como essa. O sentido da educação também cai por água abaixo. Então, não me parece que essas medidas despenalizadoras do sistema, que são apenas redução da pena e não mais a prisão, sejam educativas ou eficazes.

■ A abolição da pena seria aplicada em todos os casos ou haveria alguma exceção?

● Não há substituição, porque, quando a gente fala de abolição, fala de fim. Entretanto, quando falamos de abolição, também temos várias experiências, como a abolição dos escravos. Assim, a abolição da pena também pode ser feita por partes. Eu acredito que uma grande parte da abolição já se cumpriu no próprio Estatuto da Criança e do Adolescente. Por exemplo, quando o juiz aplica a remissão ao adolescente, isso já é uma abolição da pena. Existe uma série de outros dispositivos que são possíveis de ser levados a cabo hoje em dia sem que você tenha de usar o princípio penalizador e já usando a abolição. Você pode usar, por exemplo, os princípios terapêuticos – o que não quer dizer que você vá internar o adolescente num hospital, isso não é admissível, mas é possível dar uma terapia.

■ E como fazer no caso do menor que mata?

● Aí, obviamente, que as



“O abolicionismo enuncia verdades insuportáveis. Então, as pessoas mais acomodadas não toleram essa conversa”

pessoas sempre vão perguntar pelos extremos. Desde o século XVII, o crime de sangue deixou de ser uma projeção social frente aos crimes de roubo e de furto. Desde o século XVIII, é praticamente irrisório o crime contra a pessoa física, o homicídio. Entretanto, esse número quase ínfimo é tratado como se fosse o grande calo da sociedade, porque nós vivemos numa sociedade onde se preserva a propriedade privada, e o indivíduo é propriedade de si mesmo. Então, alguém, ao matar alguém, deve cumprir uma pena. Supõe-se que seja isso. Os reformadores do século XVIII defendiam a pena de Talião – não acho que seja alguma coisa admissível depois do humanismo do século XIX. Ninguém admitiria mais a pena

de morte, apesar de em alguns países e de alguns lugares você ter a pena de morte. É uma coisa completamente abominável. Têm duas soluções que me agradam muito. Uma, que é dos antigos reformadores, da sociedade tribal, da antiga sociedade grega, que é o banimento. Há uma constante na história do Direito, no sentido mais lato possível, desde as sociedades tribais até hoje, que é banir o sujeito. Por que? Porque o banimento te dá o direito de recomeçar em algum lugar. Que todo mundo seja bonzinho na sociedade, só o Rousseau imaginava isso! Infelicidade sempre haverá, coisas desse tipo sempre acontecerão. Não há como e nunca você vai acabar com isso. O que nós precisamos, então, é encontrar saídas melhores. Fora do

banimento, se não for possível do ponto de vista legal, talvez você pudesse comprometer de uma maneira mais intrínseca as organizações não-governamentais. É muito fácil você abrir uma organização não-governamental hoje em dia e participar desse espetáculo lírico das denúncias. Você fatura em cima da tragédia e da miséria. Me parece que, para casos dessa natureza, a gente deveria estar muito mais voltado para o que o próprio Estatuto recomenda, que é a educação, no sentido amplo – não no sentido da educação geral –, em que os técnicos, os promotores, os juízes e os advo-

gados, estariam numa situação bastante diferenciada, buscando o investimento sobre o talento desse grupo. Na sociedade penalizadora, o que está em jogo é a revanche. Só isso.

■ Para chegar à abolição da pena, o Estado teria um papel fundamental, no sentido de garantir as condições sociais?

● Estado nenhum garante condições sociais. A abolição da pena independe disso. Hoje em dia, 9 entre 10 infrações cometidas, você resolve independentemente do Estado. O que o abolicionismo está propondo é recuperar esse princípio binário do Direito, e não continuar no princípio trinário, que vem desde o inquérito. O Estado não tem de se responsabilizar pela fome ou pela miséria, porque, en-

A abolição também pode ser feita por partes. Eu acredito que uma grande parte da abolição já se cumpriu no próprio Estatuto da Criança e do Adolescente. Por exemplo, quando o juiz aplica a remissão

idade

quanto houver sociedade capitalista, haverá fome e miséria. Não há nada que supere isso. A abolição da pena está preservando o indivíduo da revanche, está tentando eliminar da sociedade esse sentimento de revanche. Talvez saia mais barato para o Estado se ele investir, não mais na revanche, mas na indenização da vítima. Se algum familiar meu fosse assassinado, eu preferiria mil vezes que esse assassino fosse banido do que preso, porque, preso, qualquer hora ele pode reaparecer com um sentido de vingança ainda potencializado.

■ Como convencer a sociedade disso?

● É uma coisa lenta. Eu não sou um homem que tenho pressa. Todos os abolicionistas que eu conheço, que estão envolvidos nesse tema, não têm pressa. Nós gostamos de dialogar com pessoas que estão disponíveis a pensar soluções que não sejam essas já seculares em relação à pena.

■ É uma idéia para o futuro?

● É uma idéia para ser discutida com os jovens. Por jovens, quero dizer que são meninos jovens e pessoas que ainda conseguem manter uma certa jovialidade do pensamento. A proposta de abolição da pena é um pouco irresponsável, um pouco adolescente, ela é também uma parceira daquilo que o Antonin Artaud dizia sobre a loucura. Ele dizia que a sociedade não suporta a loucura porque a ela enuncia verdades insuportáveis. O abolicionismo é um pouco isso: ele enuncia verdades insuportáveis. Então, as pessoas mais acomodadas não toleram essa conversa. Até mesmo aquelas que se dizem democratas e adoram o diálogo, desde que não mexa na estabilidade e na ordem.

ENTREVISTA/Francisco de Assis Toledo

A mídia conduz a população a querer mais pena

Professor da Faculdade de Direito da UnB e ministro aposentado do STJ, o dr. Francisco de Assis Toledo, que participou do painel sobre **Os Novos Rumos do Direito Penal**, é um crítico do sistema penitenciário brasileiro. Ele defende a redução dos crimes passíveis de condenação pelo Direito Penal, tese que, lembra, enfrenta resistência por causa da influência que a mídia exerce sobre a opinião pública, levando-a a querer mais, e sempre mais, penas.

■ Como o senhor classificaria o Código Penal diante da conjuntura do Brasil atual?

● O Código Penal Brasileiro é de 1940, reformado em 1984 na sua parte geral, e permaneceu o mesmo em relação à parte especial. Tem havido comissões e estudos no sentido de reformulação dessa parte especial.

■ Hoje, já é comum a aplicação de penas alternativas. O senhor acha que o caminho é esse, que o Código Penal tende a se adaptar a essa tendência?

● Essa é uma das tendências que se verifica não só no Brasil, como principalmente em outros países do mundo ocidental. O Brasil está sofrendo essa influência e também trabalhando no sentido da busca de soluções alternativas à pena de prisão. Essa é uma das questões que realmente terão de ser enfrentadas no Brasil. Já na reforma de 1984 se introduziram algumas formas de penas alternativas. Mas foi uma experiência um pouco tímida e, apesar disso, vem

sofrendo algumas resistências de parte do Poder Judiciário, de parte de alguns juízes que permanecem numa solução mais ortodoxa, mais tradicional. É uma questão polêmica. Por outro lado, é preciso também não se fazer o que tem sido feito ultimamente no Brasil, pensando que isso seria a solução do problema penitenciário ou criminal brasileiro. Não é a solução. Evidentemente, seria mais uma medida a adoção de penas alternativas. É uma medida importante, pois deve ser ampliado o leque das penas alternativas existentes no Brasil.

■ Essa tendência de modernização não seria até uma consequência da própria falência do sistema penitenciário, do sistema carcerário, que enfrenta o problema da superlotação e outros problemas?

● Perfeitamente. É uma consequência desse problema maior que é o sistema penitenciário. Agora, é preciso notar que o problema penitenciário no Brasil chegou ao ponto crítico, porque não se construíram presídios, não se construíram penitenciárias em número suficiente para suportar as condenações fruto do crescimento vegetativo delas. Então, se chegou a esse extremo no qual estamos. Em outros países o problema também existe, e existe em termos um tanto quanto preocupante. Já está existindo isso nos Estados Unidos. Os americanos, atualmente, conforme as últimas estatísticas, estão com cerca de 1,5 milhão de presos em regime fechado, apesar das penas alternati-



“O sistema penal, pelo menos tal como concebido no Brasil, é qualquer coisa de inviável”

vas que eles também têm. Imagine você que, no Brasil nós temos, com todo o problema penitenciário, cerca de cento e poucos mil presos em regime fechado. Se o Brasil não suporta cento e poucos mil presos, no crescimento do número de condenações, aumento de juízes, dinamização de Justiça, de maior rapidez no julgamento de processos, a tendência seria nós atingirmos pelo menos meio milhão de réus condenados a regime fechado.

■ Aí seria o caos...

● Não seria. Já estamos no caos com cento e poucos mil presos em regime fechado. Nós não teríamos condições de suportar essa situação. Isso demonstra, de certa forma, que o sistema penal, pelo menos tal como concebido no Brasil, é qualquer coisa de inviável.

■ E qual é a solução, do seu ponto de vista?

● A solução que eu tenho sustentado e que alguns analistas também sustentam, é a concentração do sistema penal de cunho tradicional em relação a um número mais reduzido de crimes — crimes violentos, alguns delitos mais graves na área dos crimes sexuais, etc. — e con-

centrar em torno desse número menor de crimes previamente selecionados o instrumental clássico do Direito Penal. Em relação às demais infrações penais, procurar soluções na área do Direito Civil, dos Direito Comercial, do Direito Administrativo. Só mesmo quando não for possível encontrar outro tipo de solução dentro do ordenamento jurídico, para essas várias e inúmeras espécies de infrações que hoje são consideradas dentro do Direito Penal, aí então se admitiria o recurso ao Direito Penal. O Direito Penal seria mais reduzido do que é hoje. Agora, essa é uma proposta de solução que eu adoto, mas que não é exclusiva minha, pois há muita gente importante pensando da mesma forma, que vai totalmente de encontro com a mídia, que reiteradamente quer mais pena, mais cadeia, mais juiz, e conduz a opinião pública a adotar isso. A tendência atual é diametralmente oposta a essa redução do campo de aplicação do Direito Penal. Seria preferível você ter menos penas a aplicar, mas quando aplicasse, executasse. Atualmente, no Brasil estamos perto de 300 mil mandados de prisão expedidos e que não são cumpridos.

O problema penitenciário no Brasil chegou ao ponto crítico, porque não se construíram presídios, não se construíram penitenciárias em número suficiente para suportar as condenações fruto do crescimento vegetativo delas

ARTIGO

Judiciário, um Poder sem poder

Daniel de Freitas (*)

Ergue-se, diante de nossos olhos a completa supremacia do Poder Executivo sobre os demais e com mais intensidade sobre o Poder Judiciário que, na verdade, se afigura como um poder sem poder

A Constituição de 1998 definiu a República Federativa do Brasil como um Estado Democrático de Direito (art. 1º), cujo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente (parágrafo único), e constituiu-se (art. 2º) do Legislativo, do Executivo e do Judiciário.

Conclui-se daí que o poder emanado do povo é distribuído igualmente entre o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Não há separação nem hierarquia entre eles; pelo menos expressa, pois, se houvessem, não seriam harmônicos.

O princípio formulado por Montesquieu e admitido até nossos dias pelos países mais desenvolvidos, obteve, na expressão da Suprema Corte dos Estados Unidos, concisa definição que, *mutatis mutandi*, foi adotada pelas nossas cartas políticas chamadas democráticas. Assim:

"Que todos os poderes confiados ao governo, estadual ou nacional, estão divididos em três grandes departamentos, o Executivo, o Legislativo e o Judiciário".

Ficaram, segundo a Constituição Norte-Americana, esses poderes de tal forma separados a não ser permitida a intromissão de uns nos poderes confiados

aos outros, embora, em tese, apenas como um princípio de organização política. De fato, teoricamente, segundo Hans Kelsen, não se pode definir fronteiras dividindo as diversas funções dos poderes estatais, já que tais órgãos funcionam, de certa forma, concomitantemente, como criadores e aplicadores do direito.

Analisada a palavra poder sob os aspectos comumente empregados, encontramos, dentre dezenas de outros, os seguintes significados: direito de deliberar, agir e mandar; faculdade, possibilidade; autoridade, soberania, império; domínio, influência, força.

Sob muitos e importantes aspectos só se pode atribuir ao Judiciário tais faculdades secundariamente. O Executivo enfeixa-as, quase todas, de modo absoluto. Aquele se submete ao Legislativo que, por sua vez, posiciona-se, em termos de força, capacidade deliberativa, autoridade e soberania em grau de inferioridade com respeito ao Executivo.

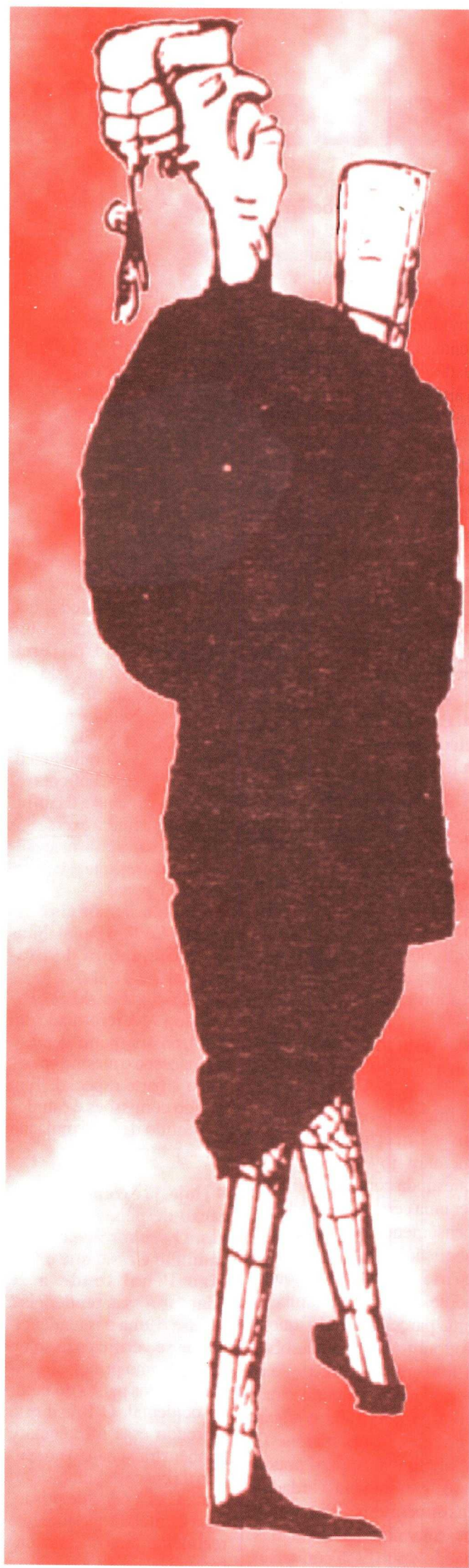
Assim, sob o aspecto factico e à luz desses entendimentos, no caso brasileiro, não se vislumbra essa tão desejável harmonia entre os poderes. Ergue-se, entretanto, diante de nossos olhos a completa supremacia do Poder Executivo sobre os demais e com mais intensidade sobre o Poder Judiciário que, na verdade, se afigura como um poder sem poder.

Se, de fato, cabe apenas ao Poder Legislativo criar

normas jurídicas gerais, não se pode afirmar que o faz em sentido absoluto. É o que resulta do próprio texto constitucional. A Carta Maior confere ao Executivo a capacidade de editar medidas provisórias, no sentido legislativo próprio; regulamentar matérias não regulamentadas por estatutos ou regras de costume, bem como enviar às casas legislativas projetos de lei que, na maioria das vezes, são aprovados segundo o talante dos chefes de Estado. As alterações introduzidas pelo Legislativo são irrisórias, e, quando feitas, representam uma forma de contornar opiniões contrárias para satisfazer integralmente os desejos das classes dominantes, aparando arestas políticas. Dessa forma, cai o Legislativo numa situação minimizante como mero cancelador dos projetos oriundos do Executivo.

O Judiciário, durante o processo de elaboração das leis, é um espectador aguardando receber a Lei já acabada, sua ferramenta de trabalho, com que irá distribuir a justiça.

A faculdade do Supremo Tribunal Federal de tornar inaplicável uma lei, face a sua inconstitucionalidade, ainda se mostra como uma *capitis diminutio* frente ao Executivo e Legislativo, pela sua impossibilidade de analisar, opinar, ou prestar qualquer auxílio na elaboração da constituição e da lei infraconstitucional. A Constituição é entregue ao



Judiciário como carta política imposta, e segundo seus termos deve trabalhar a Corte Suprema. Trabalhar

com um instrumento muitas vezes não bem elaborado e segundo o qual irá interpretar a consonância ou não



dos dispositivos legais em cujo espelho deve mirar-se.

Somente ao STF cabe interpretar a Constituição

pela via concentrada, competindo aos juízes e tribunais fazê-lo pela via difusa. Mas o Legislativo dispõe de

uma Comissão de Constituição e Justiça com poderes interpretativos prévios e com força primeira, que elabora o projeto constitucional e os das leis infraconstitucionais, entregando-os, após votados e sancionados, à aplicação pelo Judiciário. Dá a este órgão uma ferramenta de trabalho desconhecida, sobre cuja feitura nem opinou sob qualquer aspecto. Se eivada, mesmo assim, deverá ser aplicada. Decorre daí a vigência e aplicação de constituições dotadas de dispositivos impróprios, casuísticos, e leis inconstitucionais, com graves prejuízos para a sociedade.

Para a perfeita harmonia entre os poderes, a Comissão de Constituição e Justiça do Legislativo deveria limitar-se a examinar os projetos constitucionais e os de leis tão somente sob o prisma político, cabendo ao Judiciário, em seus vários graus (federal, estadual e municipal), antes da votação definitiva, analisá-los jurídica e tecnicamente, sugerindo as correções necessárias. Se assim não fossem evitados totalmente os erros, pelo menos diminuiriam sua quantidade. Tome-se como exemplo a Constituição de 1998 (art. 242, § 2º), a chamada Lei Fleury e a Lei dos Crimes Hediondos.

Os tribunais cumprem, segundo Hans Kelsen, de certa forma, uma função legislativa – para nós apenas assemelhada – dada sua atribuição para anular leis inconstitucionais, decretos-leis, e “quando uma decisão em caso concreto, se torna um precedente para decisão de outros casos similares”. Parece não ser assim. Evidentemente, as decisões dos tribunais devem estar lastreadas num dispositivo legal normativo, em cujos limites age; um dispositivo legal que foi entregue ao poder julgador previamente elaborado, com aplicação circunscrita ou *erga omnes*, mas sempre atinente ao caso concreto, dado a julgamento. Não pode, portanto, o juiz ou tribunal fugir da letra da lei sob pena de profe-

rir um julgamento contra ou extra legem; interpreta-a tão somente para aplicar seus preceitos conforme as exigências do caso *in speciem*, valendo-se, para tanto, dos princípios exegéticos, doutrinários, éticos e sociais necessários. Nada de novo cria.

Para a execução de suas decisões, depende o Judiciário do Poder Executivo. Não tem mecanismos executórios próprios. Essa *capitis diminutio* do Judiciário frente aos demais poderes do Estado manifesta-se com maior força nas decisões relativas aos vencimentos dos magistrados em todos os seus níveis e nas nomeações para o STF e o STJ. No primeiro caso, o Executivo tem a iniciativa. Arbitra – este é o fato – o *quantum* deverá ganhar o juiz e, principalmente no caso brasileiro, o Legislativo, após alguns arremedos de discussão, vota o projeto de lei como lhe foi remetido. O *poder* Judiciário queda-se. Alguns de seus membros mais ilustres, muitas vezes, erguem suas vozes em justas, mas inúteis considerações.

O Executivo manobra a seu talante com os míseros vencimentos dos magistrados em todos os seus níveis; aumenta o valor da taxa do imposto sobre a renda, reduzindo-os gravemente e, nem mesmo os interpretadores da Constituição, nada podem fazer. Não por falta de mecanismos, jurídicos, mas à mingua de poder político. Porque, diz o próprio *poder* Judiciário, “o caso não é de redução de vencimentos”. Mas o vencimento virá compulsoriamente reduzido ao arrepi da Constituição, sem que para isto fosse consultado seu titular. Fica, no final, uma perplexidade generalizada.

Não se sabe qual o mecanismo utilizado pelo Executivo para chegar aos valores dos salários do Judiciário; que parâmetros foram tomados em consideração. Talvez os mesmos adotados para instituir o salário mínimo, no que se vê uma intenção espoliativa e

dominadora. O certo é que o Judiciário não dispõe nem mesmo de força de barganha como o Legislativo que legisla, quanto aos salários dos parlamentares, em causa própria, votando, segundo seu arbítrio, o quanto devem ganhar. Têm residências pagas pelo erário; despesas com transporte de superfície e de outra natureza; franquias postais e telefônicas, além de uma conta mensal de selos de correio; passagens aéreas semanais a qualquer lugar do país e mensais a qualquer lugar do mundo, ida e volta, com direito a acompanhante; se não querem viajar, vendem os bilhetes a quem interessar possa.

É fácil encontrar seus agenciadores nas dependências das casas legislativas em Brasília. Têm direito a cerca de seis assessores parlamentares de nível superior com salário não inferior a R\$ 2 mil; nesse caso, geralmente, nomeiam parentes ou amigos, ou ambos, a muitos dos quais pagam algo simbólico e embolsam as diferenças. Além de tudo isso, quando o Executivo deseja aprovar – apenas aprovar – matéria de seus interesses imediatos, os legisladores são convocados extraordinariamente para o cumprimento de seus misteres, porém ganhando algo muito parecido com uma propina a que denominaram eufemisticamente *jeton*, palavra francesa que significa *tento*, caroço de milho, feijão, *olho-de-cabra* e outras sementes, ou pequenos objetos com que se marcam os pontos de jogo.

Com tantas benesses assim, é quase impossível imaginar uma total independência do Legislativo, são esses dois poderes, na verdade, o martelo e a bigorna, entre os quais se acha o Judiciário.

Tudo funciona, em última instância, com vistas ao jogo econômico-político dos poderosos, cujo grande *crupier* é o chefe do Poder Executivo, aparentemente o *capo di tutti capi*.

Tudo funciona, em última instância, com vistas ao jogo econômico-político dos poderosos, cujo grande crupier é o chefe do Poder Executivo, aparentemente o capo di tutti capi

(*) Daniel de Freitas é procurador de Justiça (inativo)

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

A lei diante da realidade

Autos Nº 013/98**Natureza:** Fato atípico**Indiciado:** Reiner Lemes Martins**Vítima:** Cooperativa Comigo

Trata-se de inquérito policial, instaurado mediante auto de prisão em flagrante delito, por prática, em tese, de fato definido pelos artigos 155, *caput*, c.c 14, inciso II, ambos do Código Penal.

Auto lavrado. Nota de culpa. Informações pregressas e indiciamento do autor do fato.

Devolução dos objetos ao preposto da vítima.

Tomada de depoimento de uma testemunha. Relatório e remessa ao Poder Judiciário.

Comigo para a formação da *opinio delicti*.

É o estado dos autos.

De mencionar-se, a princípio, que enfrente inquérito policial, instaurado com auto de flagrante por prática, em tese, de crime de furto na forma tentada, tendo como *res furtiva* dois sacos de balas de caramelo e uma faca marca Tramontina. Os objetos sequer saíram da esfera de disponibilidade da vítima, tanto é *vero* que o mesmo dia foram os mesmos devolvidos. Sem prejuízo material. À primeira vista fato típico, contudo, amparado pela dogmática jurídica, entendo por bem fazer adequação interpretativa a fim de, “descriminalizando” a conduta do indiciado, afastar o fato da incidência do *Tatbestand*.

Lançando mão de leitura minuciosa nos autos em análise, observa-se que o indiciado compareceu no estabelecimento comercial denominado “Supermercado Comigo”, no dia 26 de fevereiro do corrente, e que estaria ali para “apreçar mercadorias”. Naquela oportunidade, sem dinheiro para adquirir o que quer que fosse, resolveu apoderar-se de dois sacos de balas de caramelo e de uma faca embalada em plástico injetado, da marca Tramontina.

É ainda dos autos, que um empregado do mencionado estabelecimento, ao visualizar o indiciado em situação de suspeita, passou a observá-lo, tendo testemunhado o mesmo apoderar-se de uma faca e escondê-la dentro de suas roupas, bem como, logo depois, apoderar-se de dois sacos de balas de caramelo e, do mesmo modo, escondê-los em suas roupas. Tal empregado comunicou o fato aos vigilantes do estabelecimento, os quais observaram o indiciado sair das dependências do “Supermercado Comigo” para, só depois, realizar vistoria e detê-lo até a chegada da Polícia.

Desde então, o indiciado encontra-se preso em flagrante delito pela prática do fato acima descrito por ter subsumido perfeitamente à definição (tipo legal de crime) contida no artigo 155, *caput*, auxiliado com a extensão temporal do artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal.

Com efeito, o Direito Penal é normativo e se vale de modelos de condutas previamente definidas em tipos legais de crimes, mas como a sociedade não se ancora no tempo e na evolução, os aplicadores do Direito necessitam fixar um limite para o tipo penal, sob o risco de a

punição ou a impunidade tornar-se não uma aplicação da Justiça, mas questão de loteria. Quanto menos avançada estiver a dogmática jurídica mais próximos estaremos da irracionalidade, arbitrariedade e da improvisação.

O que se pretende não é assumir o papel do legislador e afastar a incidência do tipo penal, mas outras formas de contenção de certas ações danosas por outros ramos do Direito, como o Civil, Administrativo ou Tributário. O Direito Penal é direito de exceção e, como tal, cumpre apenas interferir onde falharam as outras formas de pacificação social. Para tanto, lanço mão do princípio da intervenção mínima do Direito Penal, donde condutas tidas como irrelevantes para o convívio social, seja pelo seu resultado seja pelo desvalor da conduta, estariam a cargo de tutela por outros ramos do Direito.

Antes de falar-se em desvalor da conduta e do resultado, não se reportando às já conhecidas Teorias da Ação Causalista e Finalista, merece destaque diferenciado-se os graus do injusto. Não se confunde o injusto penal com o ilícito penal ou, como querem os alemães e italianos, o antijurídico. Naquele, pode-se medir a graduação da injustiça a qualidade e a quantidade, neste não se observa a escala de medida. Um homicídio qualificado não é mais antijurídico que um furto ou uma lesão corporal leve. O roubo sim é mais injusto que uma injúria verbal. Aqui há mensuração e é esta graduação qualitativa e quantitativa do injusto é que permite que um fato penalmente insignificante seja excluído da tipicidade penal, mas que receba tratamento por outro ramo do Direito. Posicionamentos desta natureza são encontrados entre estudiosos que propugnam pela maior preocupação da distribuição da Justiça no caso concreto, divorciando da atenção e apego ao formalismo exacerbado, caminhando rumo à aplicação da lei e sua flexibilidade contida, estribados pelos princípios de política criminal. Sem sombra de dúvidas, o Direito Penal se direciona rumo a intervenção mínima, entrando em cena apenas onde outros ramos do Direito não conseguiriam conter as condutas contrárias aos objetivos da sociedade.

Nesse limiar de entendimento, a subsidiariedade do Direito Penal reforça que a incriminação somente se justifica quando sofrerem lesões bens tidos como primordiais pela sociedade, não justificando a sua interferência para tutelar interesses morais ínfimos e condutas que, muito embora ilícitas, não atinjam significativamente a ordem externa social.

Esboça apaixonante posicionamento o mestre Carlos Vico Mañas, em seu “*Princípio da Insignificância como Excludente da Tipicidade no Direito Penal*”, o qual comungo: “A moderna política criminal requer exame rigoroso dos casos em que convém impor pena (criminalização), bem como dos que demonstram a necessidade de exclusão da sanção penal (descriminalização), modificação ou atenuação da reprimenda existente (despenalização)” – ob. citada, pág. 24.

É de se repetir que o entendimento descriminalizante de algumas condutas tidas como de bagatela, sequer arranha a competência legislativa para o exercício de tal mister. Apenas, como intérprete não cego da norma penal é que acredito ser obrigação não só moral, ética e funcional, mas de protagonista na aplicação da Justiça, fazer afastar-se do alcance do tipo formal algumas condutas irrelevantes. O certo é que, nesta tarefa, a análise a ser feita transcende à mera adequação típica formal para adentrar-se ao campo da tipicidade material. Não é genialidade nenhuma afirmar-se que a ameaça de sanção penal (pena privativa de liberdade por exemplo) não tem conseguido intimidar o delinquentes não só no Brasil, como em todo o mundo moderno. A solução bem mais eficaz tem sido alcançada pela interferência de outros ramos do Direito ou com a cominação de multa administrativa em alguns casos menos expressivos. Exemplo disto é a nova definição dada ao artigo 51, do Código Penal, que alterou a natureza da execução da pena de multa, impossibilitando a conversão em pena privativa de liberdade em caso de frustração do pagamento. Também é exemplo a definição e estruturação das chamadas infrações penais de menor potencial ofensivo.

A realidade é muito mais rica e mutável que a lei, o que faz surgir a incompatibilidade entre certas incriminações com o rumo da civilização, alcançado em virtude de estágios avançados de desenvolvimento em determinada época. A interferência do Direito Penal, em casos como o aqui tratado, tidos como de bagatela – afinal a subtração que sequer se consumou seria de dois sacos de balas de caramelo e uma faca da marca Tramontina – não traz resultados práticos nem justifica o elevado gasto da máquina da Justiça. O custo social de um processo por um crime de tentativa de furto de algumas balas e uma faca, que não ultrapassam a cifra de 15,00 (quinze reais), e que foram prontamente devolvidas à vítima, além de injustificável, emperraria ainda mais o Poder Judiciário, a prejudicar os julgamentos de crimes mais relevantes como os homicídios, roubos, latrocínios e outros mais. Nesta Comarca existem audiências em processos de crimes mais graves designadas para o ano 2000, com expectativa de prescrição.

O raciocínio segundo o qual o Estado deve perseguir toda e qualquer conduta tida como ilícita tem origem na plenitude do ordenamento jurídico, pensamento que não se coaduna com a atual realidade do Direito Penal nem, tampouco, com a moderna filosofia criminalista. Seria tão ridículo quanto injusto criminalizar-se infrações de natureza civil como é o caso do crime de furto, cominando-se uma pena privativa de liberdade e ao homicídio, um dos crimes de maior desvalor social, a simples exigência de pagamento das despesas com o funeral.

No dizer de Carlos Vico Mañas, é o princípio da insignificância “... um instrumento de interpretação restritiva, fundado na concepção material do tipo penal, por intermédio do qual é possível

alcançar, pela via judicial e sem macular a segurança jurídica do pensamento sistemático, a proposição político-criminal da necessidade de descriminalização de condutas que, embora formalmente típicas, não atingem de forma relevante os bens jurídicos protegidos pelo direito penal” – in *O Princípio da Insignificância como excludente da Tipicidade no Direito Penal*, ob. cit., pág. 58.

Sem deixar de censurar a conduta do indiciado que, à toda evidência é contrária à vontade geral, não vejo utilidade nem necessidade da intervenção do Estado através do Direito Penal a justificar-se o início do *strepitus fori* contra Reiner Lemes Martins. A idéia não é deixar impunes atitudes como tais, mas buscar outros caminhos menos complicados, mais eficientes e de um custo menos elevado para o Estado. In *casu*, não antevejo necessidade de ingerência do Estado, haja vista que a *res furtiva* sequer pode cogitar-se tenha saído da esfera de disponibilidade da vítima. Ainda, fora devolvida intacta (fls. 10).

Já pagou e muito caro pelo seu ato formalmente contrário à ordem jurídica, haja vista que ainda encontra-se preso. Insignificante, portanto, o fato perpetrado pelo indiciado a ensejar o afastamento da tipicidade de sua conduta.

Já decidiram alguns tribunais brasileiros acerca do assunto e é o mesmo raciocínio que adoto, *verbis*:

“*Furto – Bagatela – Irrelevância do bem jurídico, a afetar a própria tipicidade da conduta proibida. Em caso de subtração de coisa insignificante, como singela melancia, o dano é tão párvulo que o tipo não se integra, impondo-se o desacolhimento da ação penal (TACRIM – SP – Rel. Gonçalves Sobrinho)*”.

“*Furto – Agente surpreendido ao tentar subtrair uma caixinha de ovos de um açougue – Escassa lesividade Absolvção.*

O crime não tem apenas um modo de ser objetivo que o caracteriza, mas também, por assim dizer, um peso, de sorte que há um limite de suficiência, por qualidade e quantidade, da empresa criminosa. Aquém desse limite qualitativo-quantitativo, não há racional consciência de crime, nem justificação da pena (TACRIM – SP – Rel. Silva Franco)”.

Ao cabo do exposto, promovo o arquivamento do inquérito policial com fundamento no princípio da insignificância e nos artigos 43, inciso I, e 28, ambos do Código de Procedimentos Penais, afastando a incidência do tipo penal da conduta do indiciado, devendo o mesmo ser posto, imediatamente, em liberdade, haja vista que a par do posicionamento aqui adotado fica oca de fundamento a sua prisão em flagrante delito.

Rio Verde, 25 de março de 1998.

João Porto Silvério Júnior
Promotor de Justiça

Seria tão ridículo quanto injusto criminalizar-se infrações de natureza civil como é o caso do crime de furto, cominando-se uma pena privativa de liberdade e ao homicídio, um dos crimes de maior desvalor social, a simples exigência de pagamento das despesas com o funeral

ARTIGO

Redução da maioridade penal

José Heitor dos Santos (*)

No Brasil, a maioridade penal já foi reduzida: começa aos 12 anos de idade. A discussão sobre o tema, portanto, é estéril e objetiva, na verdade, isentar os culpados de responsabilidade pelo desrespeito aos direitos e garantias fundamentais da criança e do adolescente, previstos na Constituição Federal, e principalmente pelo aumento da criminalidade.

O maior de 18 anos de idade que praticar crimes e contravenções penais (infrações penais), pode ser preso, processado, condenado e, se for o caso, cumprir pena em presídios.

O menor de 18 anos de idade, de igual modo, também responde pelos crimes ou contravenções penais (atos infracionais) que praticar.

Um adolescente com 12 anos de idade (que na verdade ainda é uma criança) que cometer atos infracionais (crimes), pode ser internado (preso), processado, sancionado (condenado) e, se for o caso, cumprir a medida (pena) em estabelecimentos educacionais, que são verdadeiros presídios.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, ao adotar a teoria da proteção integral, que vê a criança e o adolescente (menores) como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, necessitando, em consequência, de proteção diferenciada, especializada e integral, não teve por objetivo manter a impunidade de jovens, autores de crime, tanto que criou diversas medidas sócio-educativas que, na realidade, são verdadeiras penas, iguais às aquelas aplicadas aos adultos.

Assim, por exemplo, um menino com 12 anos de idade que matar seu semelhante, se necessário, pode ser internado provisoriamente pelo prazo de 45 dias, internação esta que não passa de uma prisão, sendo semelhante, para o maior, à prisão temporária ou preventiva, com a ressalva de que para o maior

o prazo da prisão temporária, em algumas situações, não pode ser superior a 10 dias. Custodiado provisoriamente, sem sentença definitiva, o menino responde ao processo, com assistência de advogado, tem de indicar testemunhas de defesa, senta no banco dos réus, participa do julgamento, tudo igual ao maior de 18 anos, mas apenas com 12 anos de idade. Não é só. Ao final do processo, pode ser sancionado, na verdade *condenado*, e, em consequência, ser obrigado a cumprir uma medida, que pode ser a internação, na verdade uma *pena privativa de liberdade*, em estabelecimento educacional, na verdade *presídio* de menores, pelo prazo máximo de 3 anos.

A essa altura, muitos devem estar se perguntando: *Mas a maioridade penal não se inicia aos 18 anos de idade?*

Sim e não!

A Constituição Federal e as leis infraconstitucionais, como por exemplo o Código Penal e o Estatuto, dizem que sim, ou seja, a maioridade penal começa aos 18 anos. Contudo, o que acontece na prática é bem diferente, pois as medidas sócio-educativas aplicadas aos menores (adolescentes de 12 a 18 anos de idade) são verdadeiras penas, iguais às que são aplicadas aos adultos, logo é forçoso concluir que a maioridade penal, no Brasil, começa aos 12 anos de idade.

Vale lembrar, nesse particular, que a internação em estabelecimento educacional, a inserção em regime de semiliberdade, a liberdade assistida e a prestação de serviços à comunidade, algumas das medidas previstas no Estatuto, são iguais ou muito semelhantes às previstas no Código Penal, para os adultos, que são: a prisão, igual a internação do menor; o regime semi-aberto, semelhante à inserção do menor em regime de semiliberdade; a prisão albergue ou domiciliar, semelhante à liberdade assistida aplicada ao menor; e a prestação de serviços à comunidade, que é exata-

mente igual para menores e adultos.

É verdade que ao criar as medidas sócio-educativas, o legislador tentou dar um tratamento diferenciado aos menores, reconhecendo neles a condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.

As medidas deveriam, nessa linha, ser aplicadas para recuperar e reintegrar o jovem à comunidade, o que lamentavelmente não ocorre e as medidas ao serem executadas transformam-se em verdadeiras penas, completamente inócuas, ineficazes gerando a impunidade, tão reclamada e combatida por todos.

As medidas, no processo de sua execução, esta é a verdade, transformam-se em castigos, revoltam os menores, os maiores, a sociedade, não recuperam ninguém, a exemplo do que ocorre no sistema penitenciário adotado para os adultos.

A questão, portanto, não é reduzir a maioridade penal, que na prática já foi reduzida, mas discutir o processo de execução das medidas aplicadas aos menores, que é completamente falho, corrigi-lo, pô-lo em funcionamento e, além disso, aperfeiçoá-lo, buscando assim a recuperação de jovens que se envolvem em crimes, evitando, de outro lado, com esse atual processo de execução, semelhante ao adotado para o maior, que é reconhecidamente falido, corrompê-los ainda mais.

O Estado, o Poder Público, a família e a sociedade, que têm por obrigação garantir os direitos fundamentais da criança e do adolescente (menores), não podem, para cobrir suas falhas e faltas, que são gritantes e vergonhosas, exigir que a maioridade penal seja reduzida.

Para ilustrar, vejam quantas crianças sem escola (quase 3 milhões) e saúde (mi-



rigidas à criança e ao adolescente.

O sistema é falho, principalmente o da execução das medidas, para não dizer falido, mas o menor, um ser em desenvolvimento, que necessita do auxílio de todos para ser criado, educado e formado, é quem vem sofrendo as consequências da falta de todos aqueles que de fato e de direito são os verdadeiros culpados pela sua situação de risco.

Não bastasse isso, o que, por si só, já é extremamente grave, pretendem alguns re-

duzir a maioridade penal, tentando, com a proposta, diminuir sua culpa e eliminar os problemas da criminalidade, esquecendo-se, porém, além de tantos outros aspectos, que metade da população é composta de crianças e adolescentes, que não são, contudo, autores de 10% dos crimes praticados.

A proposta de reeducação busca encobrir as falhas dos Poderes, das instituições, da família e da sociedade e, de outro lado, revela a falta de coragem de muitos em enfrentar o problema na sua raiz, cumprindo ou compelindo os faltosos a cumprir com seus deveres, o que é lamentável pois preferem atingir os mais fracos, as crianças e os adolescentes, que muitas vezes não têm, para socorrê-los, sequer o auxílio da família.

Por esses motivos e outros, repudio a proposta de redução da maioridade penal, que, se vingar, configurará um "crime hediondo", praticado contra milhões de crianças e adolescentes, que vivem em situação de risco por culpa não deles mas de outros, que estão tentando esconder suas faltas atrás desta proposta

Repudio a proposta de redução da maioridade penal, que, se vingar, configurará um "crime hediondo", praticado contra milhões de crianças e adolescentes, que vivem em situação de risco por culpa não deles mas de outros, que estão tentando esconder suas faltas atrás desta proposta

(*) José Heitor dos Santos é promotor de Justiça da Infância e da Juventude de Mirassol (SP)

SEÇÃO LITERÁRIA

O promotor e o 'cumpadi'

Laura Maria Ferreira Bueno (*)

Encontrei o compadre Felisberto desanimado, triste, cabisbaixo, sentado no banco da praça da pequena cidade de Belacana. Estranhei aquela situação, pois o compadre sempre foi um homem alegre, brincalhão, festeiro – gostava de farra grossa mesmo! Ali sentei e puxei conversa:

– Boa tarde, compadre!

– Tarde...

– Que tristeza é essa, homem de Deus?

– Nada não, cumpadi. É só uns problema aí...

– O que está acontecendo?

– Óia, cumpadi, eu tô meio chateado com esse moço novo que tá trabaiano aqui na cidade.

– Que, compadre?

– Esse tar de promotor de justiça.

– Mas por quê?

– Óia, eu tô achando que esse moço tá de marcação comigo. Cheguei a pensar que ele é fio da Marieta. Sabe a Marieta? Aquela lá de Tupinambá... bunita até moço – que eu fiz mar pra ela. Deve ter me descoberto aqui... mas tão longe???

– Que isso, compadre. Essa história sua tem mais de 30 anos, e por que esse moço ia estar atrás de você?

– Vou contá. Cê vai vê que eu tenho razão. Isturdia, no dia do nascimento do Fábio Júnior, fui eu lá no Fórum fazê o registro. Eu e a patroa tinha escolhido o nome, matutamos até, ela com os parpites dela e eu com os meus. No final, eu ganhei: **Lins-bitos**. No cartório, o oficiá nada de registrá! Esse nome, não, disse ele, de jeito nenhum. “Por que?”, eu perguntei. O promotor não deixa. Mas o fio é meu, meu e da muié, é craro, mas o nome eu decido. Só falando com o dotô, lá em cima. Eu fui! Pra quê...??? “Nem pensá, seu Felisberto. Esse nome vai fazê seu fio passá vergonha na escola, na sua famia, não pode”. Mas dotô, eu a patroa decidimo, é bunito, parece nome de novela. “Não sinhô. No cartório daqui, não!” E não me deu mais conversa. Tudo bem, fui embora... mas tava chateado. De pirraça, coloquei o nome daquele cantor, a muié gostava! Cê acredita que o bendito quis criá caso de novo. Perguntou seu chamava Fábio, parece bobo... Já tinha falado pra ele: meu nome é Felisberto. Tão letrado o moço, mas ruizim de memória. Depois, ele conversô com o moço do cartório e deixou fazê o registro, mas de cara feia. Vê se pode?

– Talvez o rapaz tenha razão, compadre. Ele deve saber o que está falando.

– Mas cê acha que é só isso? Sabe a minha terrinha, né? Pois é, tá limpinha... ajeitada, derrubei o mato todinho, e o trabaião que me deu, e a dispesa?? Não é de vê que o tarzinho quis metê o bedelho lá também!! Tô eu lá, tranqüilo, fumano meu cigarrim de palha, chega o seu Zé, o oficiá de justiça. Tava com uns paper na mão e falô que o promotor, o danado, mandou me avisar sobre uma tar de reserva legar. Que que é isso, seu Zé?, perguntei. Óia, do jeito que veio, volta: manda falá pra ele que eu não jogo mais futebor, e quando eu jogava, era o mió do time, camisa 10, e reserva nem pensá!! Só, cumpadi, que o negócio era outro. A tar reserva era as arvres que eu derrubei com tanto custo, eu ia tê de prantá tudo de novo, uma a uma, inté fazê um tar de reflorestamento. Já pensô o dinherão que eu perdi i ainda vou gastá mais? O bunito dá parpites no nome do meu fio e agora que é mandá nas minha terra, que foi do meu pai, do meu avô, do meu bisavô, e que ele nunca pisô lá. É dimais sô...

– Calma, compadre. Eu mesmo já ouvi falar nessa tal de reserva legal, e sei que não pode derrubar o mato todo da fazenda, apesar de ser sua. É pra preservar a natureza.

– Tá, pode inté sê assim, mas e o que ocê me fala da venda da minha Boiada?

– Que boiada, compadre? Eu não sabia que você estava com criação de gado de corte.

– Não, cumpadi. A Boiada, minha vaquinha de istimação, fia da Mimososa, lembra? Pois é, eu avisei aqui na cidade que eu ia vendê a bichinha, tava sem dinheiro, gastei tudo na derrubada do resto do mato e pricisava de uns cobre. Chamei o seu Toninho, aquele lá da prefeitura, e avisei: Seu Toninho, tô com uma vaca que é uma belezinha, boa de leite, sadia e, além de tudo, tá prenha, se ocê ficá sabeno de um compradô no jeito, me avisa lá na roça, ou manda o cabra lá pra fechá negócio. Pois, então, chega lá na fazenda, dois dias depois, o seu Benedito e negócio fechado. Passa um mês e quem me chama lá no Fórum? O tarzinho de novo! “Seu Felisberto, que coisa feia, vendeu uma vaca sorteira e falou que tava moçando! E agora?” Moço, fiquei apurado, um pito desse na frente de todo mundo, e aquele dedo apontado pro meu nariz? Eu ia sabê que a Boiada não tava pre-



nha, todo dia naquele esfrega esfrega com o Tição, marruco bão toda vida, e não deu em nada?? Tá bão, advinha? Tive que devorvê parte do dinheiro do seu Benedito, na frente do rapaz, o tar dotozinho, e ainda iscutá sermão... Tá de marcação mesmo, cumpadi, isso é coisa feita, arranjada, ele qué acabá comigo, qué mi dismoralizá.

– Mas compadre, não estou defendendo o moço, não, só que

ele estava com a razão. Você vendeu uma coisa como se fosse outra. Está certa a decisão do promotor.

– Agora eu vi. Até ocê, cumpadi? Ocê é cumpadi meu ou dele?

– Não é isso, é claro que eu te entendo, mas ele está cumprindo a função dele aqui na cidade. Pensa na raiva que o seu Benedito ficou?

– Tá bão, tá bão! Se fosse só isso, eu podia até pensá... Escuta mais. Cê lembra do Ariosvaldo, o Dindico, fio do seu Antunes e da dona Cotinha? Amigão nosso, de ir lá pro rio, pras festança... Então... O dano mudou daqui lá pra Goianápolis e se engraçou com a tar da política. Queria sê vereadô. Veio aqui e pediu pros amigos votá nele, só que tinha que transferi o título de eleitô pra lá. Tá bão.. Eu, o Cráudio, o filinto, o Sebinho, o Daniel, o Cristóvão, e muitos mais, fizemo o que ele falou. Amigo é pra essas coisas, né mesmo? Ganhei inté um par de butina novinha..., pra patroa e pra Creuzinha ele mandô um corte de pano que era uma belezura sô!! Só que nós fiquemo enrolado. Pra quê nós entremo nisso? Os voto do danado não deu nem pro chero. e nós nem pudemo votá nele... Logo eu, que nunca perdi um voto. Qué sabê por quê? Advinha o dedo de quem apareceu na história? Do seu amigo aí, que ocê tanto defende, o dotozinho. Tamo nós, na maió farrá, dentro do ônibu pra podê viajá lá pra Goianápolis. Chega a polícia. “Desce todo mundo, ordem do promotor”. Vai nós de cabeça baixa, humilhado, lá pro Fórum. De repente, chega o almofadinha, o sabe tudo, deu aquela dura. Os título já tava tudo cancelado, só porque nós num mora lá em Goianápolis. Nós num pudemo votá lá e nem aqui, cê acredita? Eu fiquei meio iscundido, e quando a gente já tava saindo, num é que o danado me viu: “Seu Felisberto, até o senhor?? Tá gostano de vim passeá no Fórum, heim?” E eu respondi: É, né! E saí depressa. Tem marcação mesmo, que é esculhambá, na frente dos meus amigo de infância... E sabe o Dindico? Nem apareceu pra tirá nós da fria, nunca mais vi, e o processo tá correndo.

– É, compadre, o negócio anda meio feio para o seu lado mesmo.

– Mas num acabô, não. O pió ocê num sabe, nem imagina...

– O que é isso, compadre, tem mais?

– Ih! se tem. Escuta só. Não

bastasse o tanto de parpites nos meu negócio, com os meu amigo, o danado me colocou numa fria que num tem tamanho. Lembra da casa da Pranchinha? Quem não lembra, né, cumpadi? Pois é, isturdia eu e o Zé Bento, irmão do Tinoco, depois de tomá umas lá no bar do Tonhão, fomo batê lá. Que belezura, cumpadi, só menina bunita, cherosa, novinha... Tudo empinado, durinho. Tamo nós lá, bebendo e admirano aqueles xuxuzinho. Advinha quem chegô?? O bonitão, o poderoso, com dois milico, na hora que nós ia começá a nossa festa. Não aguentei, dei uma risadinha e cutuquei o Zé Bento: uai, ele vem pra zona e traís macho? Mas não era de ri, não. Alegria de pobre dura pouco. “Tá todo mundo preso, pra cadeia, agora!!”, disse o excomungado. Só porque as menina da Pranchinha era de menor. Eu nem provei da fruta e paguei pelo caroco. Até hoje a patroa tá de greve e eu tô durmino na sala. Tudo por culpa daquele desgraçado, filho da mãe! E ainda curtiu com a minha cara: “Te peguei com a boca na butija, heim, seu Felisberto? O senhor ainda dá conta do recado?” Qué sabê, cumpadi, eu já entendi é tudo. Isso é coisa de viado, por isso que fica no meu pé desse jeito. É bicha, bichona, xana mesmo, não gosta da fruta. E tem mais, cumpadi, não vem ocê defendê o tarzinho, não, que eu já vou é desconfiá da sua macheza... Inté mais, cumpadi, tô indo embora pra vê se eu acabo com a tar greve da patroa, que a secura tá brava!!!

O compadre acabou de sair, com toda sua revolta e eu fiquei ali na praça por mais alguns minutos pensando nas suas histórias. De repente, vejo atravessando a praça um moço novo, bonito, bem vestido, de terno, carregando uns processos, caminhando para o restaurante da esquina, nem imagina o que se passa. Coitado do compadre Felisberto. Já imaginou quando o moço ficar sabendo que ele não registrou o filho da Mariázinha, não registra nenhum dos empregados da fazenda, tirou o Pedrinho da escola para dirigir sua caminhonete de leite que, aliás, é movida a gás, passou cerca na estrada que passa nas suas terras há 20 anos, deixando seu vizinho sem jeito de chegar na fazenda dele!!!!...

(*) Laura Maria Ferreira Bueno é promotora de Justiça e coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude

O negócio andava meio feio para o lado do compadre, que não conseguia entender o trabalho do promotor de justiça